


PROJETO DE LEI Nº 012/2007

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 05/03/2007  


SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento Geral do corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL para atender despesa de construção da Casa Lar, em atendimento ao Convênio FIA2007 - Fundo Estadual da Infância e Adolescência, no valor de até R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
	<u>08.243.08011-136-Construção da Casa Lar</u>	
	3511 - 4490.51.00.00-0.1000-Obras e Instalações	R\$ 44.800,00
	3511 - 4490.51.00.00-3.1737 - Obras e Instalações	R\$ 38.200,00

Artigo 2º - Os recursos vinculados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão proveniente da liberação de recursos através de Convenio com o FIA Fundo Estadual da Infância e Adolescência e IASP Instituto de Ação Social do Estado do Paraná, através da arrecadação na receita:

24.7.2.99.05.06.00 - 3.1737 - Transfer. Convenio Estado Social Fia - Casa Lar R\$ 38.200,00

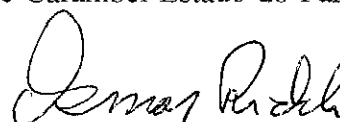
Artigo 3º - Os recursos para a contrapartida de destinação livres, para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2006 conforme segue:

0.3000 Recursos ordinários livres - Ex. Anteriores 44.800,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Decreto de Suplementação, somente na data e valor do crédito liberado relativo aos recursos vinculados na fonte 737.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí Estado do Paraná, em 04 de março de 2007.

  
OSMAR RICKLI  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### “CONSTRUÇÃO DE CASA LAR”

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece que crianças e adolescentes tenham o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo estado. Nas situações de enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. As situações de risco na família e na sociedade podem levar a violações de direitos e podem acarretar dificuldades ao seu desenvolvimento e, dentre as tais situações encontra-se a ruptura dos laços familiares e comunitários. Assim torna-se fundamental refletir sobre as situações caracterizadas como violação de direitos de crianças e adolescentes no contexto familiar, com o impacto sobre os vínculos e as formas de atendimento devidas em cada caso.

Considerando que existem no Município de Carambeí, crianças e adolescentes que se encontram em situações de violação de direitos, ameaça e que muitas vezes possuem seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, necessitando serem afastados do convívio de sua família, torna-se necessário garantir acolhimento institucional a essas crianças e adolescentes que pela situação de risco e desproteção que se encontram, correm o risco de terem afetados a sua integridade e desenvolvimento saudável.

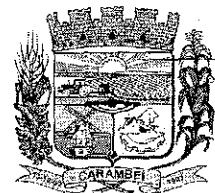
Frente a todo este contexto, aponta-se para a necessidade de implantação do acolhimento institucional, em conformidade com os índices de violência e/ou situações extremas de violação de direito que vem se apresentando, das quais são necessárias medidas de proteção na modalidade de abrigo em entidade, conforme estabelecido no ECA, artigo 101.

A Casa Lar é uma modalidade de abrigo de pequeno porte, com meta definida em até 10 crianças, na faixa etária dos 00 aos 18 anos, atendida por mãe social, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar. No funcionamento da casa lar deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, devendo ser garantido o acesso da criança/adolescente à escola, atividades sócio-educativas, atendimentos de saúde, profissionalização, esporte e lazer, utilizando a rede existente no município.

Visa proporcionar às crianças em situações de risco pessoal e social proteção provisória e excepcional, ressaltando os conceitos de moradia, organização, limpeza, disciplina, educação e outros. Prima pelo caráter residencial, contribuindo assim, para a participação e inserção das crianças/adolescentes na comunidade, incentivando a preservação dos vínculos familiares ou promovendo a integração em família guardiã.

Frente à Deliberação Nº 18/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, reunido em caráter ordinário em 24/11/2006, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou em 16 de janeiro deste ano pela publicação do Edital nº 02/07/CMDCA, e estabeleceu como data limite para apresentação pelas entidades não governamentais e pela prefeitura de projetos nos termos desta resolução o dia 06 de fevereiro.





Frente à necessidade local, o Departamento da Criança e do Adolescente elaborou o Projeto Casa Lar, o qual foi apresentado ao CMDCA e aprovado por unanimidade, sendo que o mesmo não se encontra previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, devido a falta de demanda comprovada que denotasse de sua criação até então.

Diante desta necessidade, solicitamos à vossa senhoria, abertura de crédito no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei n° 012/2007*

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal propõe ser autorizado proceder abertura de crédito adicional especial, no orçamento geral do corrente exercício, para atender despesa de construção da Casa Lar, em atendimento ao convênio FIA 2007 – Fundo Estadual da Infância e Adolescência, no valor de até R\$ 83.000,00.


A modificação incide sobre a Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Dir da Criança e Adolescente – FMDCA e na conta – Construção da Casa Lar.

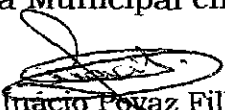
Acresce a previsão do projeto de lei de que os recursos para contra partida são de destinação livre e provenientes do superávit financeiro do exercício de 2006 – fixados em R\$ 44.800,00.


A Comissão entende ser procedente a abertura de crédito adicional especial – vinculada a liberação de recursos através de convênio celebrado com o FIA – Fundo Estadual da Infância e Adolescência e o IASP – Instituto de Ação Social do Estado do Paraná.

Somos favoráveis, pela legalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de março de 2007.

  
Lourdes de J M Ferreira  
Presidente

  
Inácio Povaz Filho  
Membro

  
Antônio Joel Cosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2007.

Senhor. Presidente:

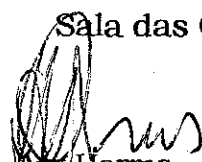
Quer o Prefeito ser autorizado a abertura de crédito adicional especial para a Secretaria de Assistência Social no Fundo Municipal de Dir. Criança e Adolescente – FMDCA.

A Comissão de Justiça e Redação já analisou o projeto e a pretendida autorização pelo aspecto de direito e de legislação.

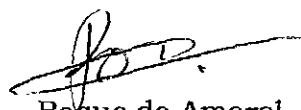
A previsão adicional como crédito especial encontra justificativa na liberação de recursos de convênios com o FIA e com o IASP. Os recursos de contrapartida estão fixados.

Nesta razão a adequação do orçamento geral do corrente exercício é própria e deve ser implementada. Somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2006.

  
Aly Harms  
Presidente

  
João Esmael Penteado  
Membro

  
Roque do Amaral  
Membro